



PL nº 343/2017

Folha nº 55 do Proc.
 Nº 343 de 20 17
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12 FF

PARECER CONJUNTO Nº 1897/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Vespoli, *"altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providências"*.

A redação proposta se refere ao artigo que trata dos critérios de escolha dos alunos beneficiados pelo referido programa. Assim sendo, é inserido novo critério por meio de inciso, observando que *"terão prioridade no atendimento dos estudantes residentes a distância de 01 km (um) em linha reta da residência à unidade escolar na qual esteja matriculado"*.

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta ser necessário garantir efetivamente o Direito à Educação para as crianças do Município de São Paulo. Ele entende que a regra vigente é demasiadamente rígida, sendo prejudicial para as famílias que precisam trabalhar e manter seus filhos matriculados na escola. Estas famílias dependem deste serviço porque diante das grandes distâncias entre a moradia e a escola, não desejam expor suas crianças e adolescentes a riscos decorrentes da sua locomoção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo aprovado, que aprimorou a redação do projeto original ao inserir novo inciso ao mencionado artigo.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer conforme o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 06/12/2017

Relatório 1932/2017

OBILICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 12 / 17
Pág. 137 Col. 1
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 343/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Toninho Paiva

Antonio Donato

Fernando Holiday

André Santos

Alfredinho

Patricia Bezerra

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel

Arselino Tatto

Celso Jatene

George Hato

David Soares

Toninho Vespoli

Claudio Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura

Jair Tatto

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Atilio Francisco

Ricardo Nunes

Ota

Zé Turin

Reginaldo Tripoli